

proveniente do Aterro Sanitário do Aurá, localizado naquela bacia, e, por conseguinte, o comprometimento da qualidade da água utilizada para consumo daquela comunidade, colocando em risco a saúde da população ribeirinha e diminuindo drasticamente a sua qualidade de vida;

Considerando a ausência de alternativas para o fornecimento de água potável até mesmo em prédios da Administração Pública, que são destinados ao uso por escolas públicas, conforme relatório mencionado acima, obrigando os moradores a buscarem água em grande distância e a altos custos ou a consumirem água com alto grau de risco de contaminação;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL À SECRETARIA DE SANEAMENTO, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, E À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ- COSANPA, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTE:

1.1. Que forneçam, em caráter de urgência e emergência, água potável para uso e consumo da população que reside às margens do Rio Aurá, Município de Belém;

1.2. Que elabore projeto de saneamento básico para toda a bacia hidrográfica do Rio Aurá, em face da situação peculiar de contaminação causada pelo lançamento *in natura* de resíduos líquidos não tratados, até que se faça a descontaminação completa da área;

2. ÀS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE, NA PESSOA DE SEUS DIRETORES:

2.1. Que designem equipes de profissionais de saúde para análise, acompanhamento e tratamento dos moradores das localidades, com pesquisa e levantamento das doenças e riscos identificados e acompanhamento especial para o tratamento das pessoas contaminadas ou em sério risco.

3. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NA PESSOA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL:

3.1. Que promova a imediata contenção do escoamento e tratamento de chorume *in natura* proveniente do Aterro Sanitário do Aurá, e inicie imediatamente o processo de recuperação da Bacia Hidrográfica do Aurá, com a descontaminação causada pelo histórico de deposição irregular de resíduos.

4. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

4.1. Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

RECOMENDAR, ainda, às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

**Protocolo 786545**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 015/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a Portaria nº 015/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que instaurou o Procedimento Preparatório nº 000237-113/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 19.12.2014

Objeto: Impedir a aprovação do PMGIRS do Estado do Pará.

Promotor de Justiça: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

**Protocolo 786553**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 016/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a Portaria nº 016/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que instaurou o Procedimento Preparatório nº 000212-113/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo

- Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Instauração: 19.12.2014

Objeto: Solucionar os problemas referentes à mobilidade urbana no Município de Belém.

Promotor de Justiça: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

**Protocolo 786557**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 011/2014 - MP - 3º PJ MA/PC/HU - BEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana que inclui os direitos à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que requer a efetivação de políticas públicas adequadas para a proteção e higidez do saneamento básico;

Considerando a Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), que institui em seu artigo 49 como objetivos prioritários da Política Federal de Saneamento Básico, "contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social";

Considerando o artigo 267 da Constituição do Estado do Pará, que dispõe como dever dos Poderes Estadual e Municipal a garantia aos seus cidadãos do serviço de "saneamento básico, compreendido, na sua concretização mínima, como os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana e rural, considerado como de relevância pública, cabendo-lhes adotar mecanismos institucionais e financeiros para tal fim";

Considerando que a Lei 12.315/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre seus objetivos, no artigo 7º, inciso XII a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" e, ainda, prevê prioridade no acesso aos recursos da União para os Municípios que, dentre outros requisitos, implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Considerando que o conteúdo mínimo para o Plano Estadual de Gestão Integrada - PEGIRS, previsto no artigo 17 da Política Nacional, inclui:

"I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais; II - proposição de cenários; III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos; V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas; VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos; VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos; IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional; XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de: a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos; b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental; XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social;"

Considerando que o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Pará, apresentado em Audiências Públicas, a última realizada no Auditório do Ministério Público do Estado do Pará, no dia 09 de dezembro de 2014, não apresenta conteúdo correspondente ao mínimo previsto, diante dos requisitos enumerados na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, justificada em audiência pelos técnicos que teria sido elaborado com base em um termo de referência encaminhado anteriormente à aprovação dessa política, em total confronto com os princípios e regras estatutários; Considerando que, em razão desse questionamento, foi acordada

a criação de um Grupo de Trabalho voluntário, constituído por interessados, em especial os órgãos com atribuição na área, cujo objetivo é contribuir na verificação do atendimento desses requisitos mínimos e, caso necessário, sua correção, inserção e adequação, com a devida publicidade, para tanto garantindo-se o uso dos instrumentos da consulta pública e da audiência pública;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, RECOMENDAR:

1. À SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEIDURB, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

1.1. que se abstenha de encaminhar projeto de lei ou decreto com o texto do plano estadual de gestão integrada de resíduos sólidos que está em fase final de elaboração, até que sejam feitas as alterações necessárias para adequação à política nacional de resíduos sólidos, após análise do GT, conforme acordado em audiência pública;

1.2. que seja mantido o texto em consulta pública, com o texto completo disponível de forma virtual no site da SEIDURB, a partir do próximo dia útil (dia 22/12/14) e recebimento da contribuição pública dos interessados, até a realização da audiência pública para finalização;

1.3. que o produto final a ser encaminhado pelo GT seja recepcionado como o texto para aprovação legislativa.

2. À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL, PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO E O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA POLÍTICA NACIONAL.

RECOMENDAR, ainda, às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

**Protocolo 786560**

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001246-125/2014-MP/PJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001246-125/2014-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 001/2015

Data da Instauração: 07/01/2015

Objeto: Apurar denúncia de que a Câmara Municipal de Belém teria instalado câmeras para monitoramento dos funcionários, através da empresa DIGITEC-ME, sem qualquer respaldo legal e sem o conhecimento do chefe da casa militar do referido órgão.

Representante: Ministério Público do Trabalho.

Representado: Câmara Municipal de Belém.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

**Protocolo 786567**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015/MP/11ªPJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório instaurado pela portaria nº 001/2015/MP/11ªPJMAB e registrado sob o número único 000019-911/2014 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323-2121 / 3323-2016 / 3323-6719.

Portaria nº 001/2015/MP/11ªPJMAB

Investigado: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - EPP.

Assunto: Investigar denúncia relacionada a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 31/2014 cujo objeto é o